

**RESOLUÇÃO COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA nº 109 de dezembro de 2021.**

**“Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho  
do Observatório das Águas – GT OGA”**

O Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá (CBH-BG), criado por meio do Decreto Estadual nº 38.260 de 16 de setembro de 2005, no uso de suas atribuições, e;

Considerando o inciso VI, do art. 1º, da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que define como um dos objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos que a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e da sociedade civil organizada;

Considerando o inciso IV, do art. 3º, da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, que define como um dos objetivos da Política Estadual de recursos hídricos a necessidade de promover a articulação entre União, Estados vizinhos, usuários e sociedade civil organizada, visando à integração de esforços para soluções de proteção, conservação e recuperação dos corpos de água;

Considerando que, de acordo, com o Artigo 52, da Lei Estadual nº 3.239, de 2 de agosto de 1999, os Comitês de Bacias Hidrográficas são entidades colegiadas, com atribuições normativa, deliberativa e consultiva, reconhecidos e qualificados por ato do Poder Executivo, mediante proposta do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI-RJ;

Considerando o Regimento Interno, aprovado por meio da Resolução CBH-BG nº 82, de 23 de janeiro de 2020, que dispõe que os Grupos de Trabalho são instâncias deste Comitê;

Considerando a Resolução nº 63 de 31 de outubro de 2018 do CBH-BG, que regulamenta a criação de Grupos de Trabalho e define diretrizes para a sua formação;

Considerando a ata da reunião plenária do Comitê, ocorrida no dia 10 de agosto de 2021;

Considerando o Termo de Adesão ao Observatório das Águas, que possui duração mínima de 3 anos a partir de sua assinatura;

Considerando a governança do CBH-BG, realizada de forma colegiada pelos seus respectivos subcomitês, o fortalecimento da gestão compartilhada para implementação das políticas públicas de recursos hídricos e sua aplicação nas diferentes sub-bacias pertencentes a este comitê.

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho do Observatório de Governança das Águas – GT OGA - para a realização do monitoramento da governança das águas através dos indicadores elaborados no âmbito da rede do Observatório da Governança das Águas.

Art. 2º Será realizada a assinatura do Termo de Adesão ao Observatório de Governança das Águas em até 30 dias a partir da aprovação desta resolução pelo representante oficial do CBH BG, conforme seu Regimento Interno.

Art. 3º O GT OGA tem como objetivo, alinhado com a proposta do Protocolo “Monitoramento de Governança das Águas”, de institucionalizar o monitoramento por meio dos indicadores de governança das águas no Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá – CBH-BG, como participantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Brasil (SINGREH).

Art. 4º A composição do GT OGA se dará da seguinte forma:

- a) 1 (um) representante do Subcomitê do Sistema Lagunar Maricá-Guarapina;
- b) 1 (um) representante do Subcomitê do Sistema Lagunar Itaipu-Piratininga;
- c) 1 (um) representante do Subcomitê Trecho Leste;
- d) 1 (um) representante do Subcomitê Trecho Oeste;
- e) 1 (um) representante do Subcomitê do Sistema Lagunar de Jacarepaguá;

f) 1 (um) representante do Subcomitê do Sistema Lagunar da Lagoa Rodrigo de Freitas.

§ 1º – O GT OGA poderá ser ampliado com a participação de atores sociais, de quaisquer segmentos, que possam contribuir com análises pertinentes à área de abrangência.

§ 2º.-O Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão indicará um representante para as reuniões do GT OGA para prestar os esclarecimentos necessários e/ou solicitar informações.

§ 3º - Após o final do mandato dos Membros do CBH-BG, as instâncias deverão indicar novamente representantes para continuidade dos trabalhos.

Art. 5º O Grupo de Trabalho terá vigência máxima de 01(um) ano a contar da data de sua instituição, podendo ser prorrogada por mais 1(um) ano, até o encerramento do mandato da plenária.

Parágrafo único: Ao final de cada ano de exercício, o GT OGA deverá encaminhar para a Diretoria Colegiada um relatório das ações executadas e principais desdobramentos.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro/RJ, 21 de dezembro de 2021.

CHRISTIANNE BERNARDO DA SILVA Assinado de forma digital por CHRISTIANNE BERNARDO DA SILVA  
Dados: 2021.12.24 11:43:09 -03'00'

**CHRISTIANNE BERNARDO DA SILVA**

**Presidente do Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas  
Lagunares de Maricá e Jacarepaguá**